



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 - Edição nº 016/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Publicação: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	11

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 039/2021

PORTARIA Nº 029/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 04/2020-GOR, protocolado sob o nº 016121/2020, a Informação nº 017/2020-DGP,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 19/12/2019 a 18/12/2020, convertidas em pecúnia ao Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE AALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer os cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da data estabelecida no quadro abaixo, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Símbolo/Nome	Matrícula/ CPF	Nome	Lotação	Data
TC – DAS – 04 Consultor de Administração	009.194.803-73	FABÍOLA ELVAS FALCÃO OLIVEIRA DE CARVALHO	Secretaria Ad- ministrativa	25/01/2021
TC – DAS – 03 Assistente de Controle Externo	046.840.233-03	MAYRA RAVENA CARDOSO LIMA	DFESP II - Saúde	25/01/2021
TC – DAS – 03 Assistente de Controle Externo	98334-9	CLAUDENY SIMONE ALVES SANTANA	DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba	15/01/2021
TC – DAS – 03 Assistente de Controle Externo	81450-4	CONCEICAO DE MARIA PEREIRA SOBREIRA PORTELA OLIVEIRA	DTIF	15/01/2021
TC – DAS – 01 Auxiliar de Ope- ração de Gabinete de Conselheiro	98489-2	LAIS BARBOSA LIMA DAMASCENO	SA - DOF - Seção de Conta- bilidade	01/01/2021

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 042/2021

Consª **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MATINS**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 040/2021

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir o Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, no período de 01 a 20/03/2021, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 028/2021 (Processo nº 016121/2020), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Memorando nº 127/2020-SA, protocolado sob o nº 014939/2020,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração e implementação do Projeto de Gestão do Planejamento e da Gestão Orçamentária deste TCE/PI:

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Fellipe Sampaio Braga	Div. de Orçamento e Finanças	98.319-5
Luana Israel Marques Vilarinho	Div. de Orçamento e Finanças	98.432-9
Lorena Soares Novaes Costa	Div. de Orçamento e Finanças	98.551-1
Paulo Ivan da Silva Santos	Secretaria Administrativa	98.598
Danilo Parente Lira	Presidência	98.075-7
Antonio Ricardo Mouzinho de Carvalho Filho	Governança	97.838-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

Aos vinte e dois do mês de janeiro de 2021, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, em favor da empresa PROJELER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 08.044.990/0001-71 com endereço na Av. Carlos Gomes, 700, 8 andar, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – RS, CEP: 90.480-460, com o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) objetivando a inscrição de 20 servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Treinamento online ao vivo “Transformação Digital com a Tecnologia Camunda BPM”, promovido pela Projeler Serviços de Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.044.990/0001-71, que será realizado no período de 25 a 28 de janeiro, 01 a 04 de fevereiro e 08 a 11 de fevereiro do corrente ano, conforme Justificativa de Inexigibilidade da Divisão de Licitações e Contratos (Peça 15) e nos termos do Parecer da Controladoria Interna do TCE Nº12/2021 (Peça 17), nos autos do processo nº **TC/015974/2020**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008675/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

TIE TAPETES – EIRELI CNPJ: 10.261.012/0001-23 INSC. ESTADUAL: 148.245.370.113 Rua Evans, 663 – Vila Esperança – São Paulo - SP Fone: (11) 9 97506-8105 E-mail: tietapetes@tietapetes.com.br Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3027-9 Conta: 26.156-4 Representante Legal: Viviane Borges Martins CPF: 300.238.488-71 RG: 35.063.320-4					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
60	Tapete Sanitizante, de cor marrom e/ou preto, conforme a demanda. Higienizador de calçado 2 em 1 (higieniza e seca). Personalizado com a logomarca e a descrição: “TCE-PI”. Em tamanho proporcional. A arte da	Und	200	72,50	14.500,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



logomarca a cargo do contratante. MARCA/MODELO: KAPAZI/SANITIZANTE					
VALOR TOTAL					RS 14.500,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 22 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

(assinatura digital)

Viviane Borges Martins
Representante legal

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/003530/17

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO DE BRITO SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 281/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria do Carmo de Brito Sousa, CPF nº 274.052.733-00, matrícula nº 0636304, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1442/2016 - PIAUÍPREV (fl.55, peça 02) datada de 9 de dezembro de 2016, publicado no DOE nº 12 de 17 de janeiro de 2017, (fl.56/65, peça nº 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.227,96, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimentos–LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16.	3.137,27
b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/06.	90,69
TOTAL DOS PROVENTOS	3.227,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO TC/001494/2021

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 23/2021-GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Câmara Municipal de União, através do seu Representante Legal e Presidente da Casa Legislativa, Sr. José Edmilson do Rêgo Mota Júnior, sobre a possibilidade de promover a aplicação de reajuste salarial, de acordo com a inflação sobre os valores dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal já a partir de 2021, nos termos da legislação municipal, em virtude da existência da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Inicialmente, cumpre examinar se o presente expediente atendeu aos requisitos de admissibilidade da consulta, insculpidos nos arts. 201, 202 e 203, da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI.

Considerando que o presente requerimento foi impetrado pela Câmara Municipal de União, através do seu Representante Legal, autoridade legitimada nos termos do art. 201, inciso II, “c”, RITCE/PI, encontra-se instruído com argumentações fáticas e jurídicas pertinentes ao tema, e, considerando, ainda, que as indagações formuladas dizem respeito a esfera de atuação das Casas Legislativas, entendo que foram observados os pressupostos do art. 201, Inciso III e §§ 1º, 2º, do RITCE/PI.

Assim sendo, considerando que os requisitos de admissibilidade foram atendidos, CONHEÇO a presente Consulta.

Encaminhe-se a consulta em análise, nos termos do art. 328, do RITCE/PI, à Comissão de Regimento e Jurisprudência, para, no prazo de cinco dias, promover a juntada de informação de prejudgado ou decisão reiterada sobre o tema analisado, e em seguida, à DAJUR – Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, para a devida instrução, e por fim, ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

Publique-se essa decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Assinatura Eletrônica
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/001543/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2021

DENUNCIANTE: SIGILOS

DENUNCIADA: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA – PREFEITO.

VANDES DA COSTA SOUSA – PREGOEIRO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº 30/2021 - GJC

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia c/c Pedido Cautelar, formulada por denunciante sigiloso em face da Prefeitura Municipal de Rio Grande Do Piauí, na qual alega supostas ilegalidades no Edital de Pregão Presencial nº 02/2021, que tem por objeto a “aquisição futura e parcelada de medicamentos, materiais hospitalares e outros para atender as necessidades do município durante o exercício financeiro de 2021”.

O denunciante aponta as seguintes irregularidades: a) realização do certame por tipo “menor preço por lote” quando deveria ser “menor preço por item”; b) exigência de marca; c) O Edital foi “publicado” no Sistema Licitações Web em tempo exíguo de 2 (dois) dias à data da abertura da licitação; e d) o item 5.12 do Edital exige que os licitantes apresentem Declaração de Adimplemento, fornecida presencialmente, com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas, quando a alimentação ao Sistema Licitações Web ocorreu em tempo inferior à 48 (quarenta e oito) horas da data da abertura do certame.

Ao final, requer seja julgada procedente a presente Denúncia, procedendo com a retificação dos itens impugnados, especificadamente: seja realizada pelo tipo “menor preço global por item”, não exija marcas/fabricantes e remova o Item 5.12 do Edital que exige “Declaração de Adimplência”.

É o relatório. Passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios (Ano XIX • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 20 de Janeiro de 2021 • Edição IVCCXLIII), observo que o Edital Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP fora cancelado, sendo republicado naquele mesmo dia.

Conforme novo Edital anexado ao sistema Licitações Web, observa-se que o certame tem como objeto a “aquisição futura e parcelada de medicamentos, materiais hospitalares e outros para atender as necessidades do município durante o exercício financeiro de 2021”, com data de abertura prevista para o dia 01 de fevereiro de 2021, às 9h.

Ao Item 10.4 do referido Edital, observo que o gestor elegeu o critério “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE” para adjudicação das propostas. A partir do qual, passo a análise.

Conforme artigos 15, inciso IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93, a forma de adjudicação do objeto licitado é, por regra, passível de divisão, visando o incremento da competitividade e melhora no aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

O TCU sumulou entendimento nesse sentido:

Súmula 247 – TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,

possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Lado outro, é igualmente possível o agrupamento de itens em um mesmo lote quando a sua divisão se apresentar desfavorável sob o viés técnico e econômico, ou quando implicar em perda na economia de escala.

Especificamente quanto à aquisição de medicamentos, o Tribunal de Contas da União publicou a seguinte Orientação:

No caso de aquisições de medicamentos, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que vendam a totalidade dos medicamentos do lote e/ou a fabricantes que produzam a totalidade dos medicamentos, o que pode impedir, inclusive, a participação de laboratórios públicos. Considerando o mercado de medicamentos, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como laboratórios que produzem apenas determinados medicamentos, uma alocação de medicamentos em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa.

A adjudicação por item aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos medicamentos licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade, lembrando que a economia de escala deve ser sempre levada em consideração, consoante assevera o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Deste modo, a adjudicação por preço global ou lote deve constituir caso excepcional, que necessita de robusta motivação (voto do Ministro Benjamin Zymler, redator do Acórdão 2.901/2016-TCU Plenário). Essa robusta motivação, em que se deve demonstrar a

inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais, deve constar no processo administrativo pertinente (Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

Da referida orientação, observa-se que a adjudicação de medicamentos e materiais hospitalares essenciais deve ser feita, em regra, por item e não por lote ou preço global, de modo a ampliar a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos objetos licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos.

Conforme Justificativa constante no Termo de Referência do certame em apreço, o gestor alega que a licitação visa “suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Grande do Piauí – PI” e que “há necessidade de aquisição desse material, de forma parcelada objetivando a adequação a estoque mínimo e máximo, considerando ainda que por sua natureza não é possível definir previamente o quantitativo a ser adquirido pela Prefeitura”.

Da referida justificativa, corroborada pelos tipos de medicamento e materiais constantes na Tabela de Referência, não vislumbro restar caracterizada qualquer situação excepcional no Município Rio Grande do Piauí que justificasse a utilização de lotes, a exemplo das aquisições de medicamentos em atendimento a ordens judiciais (processo de judicialização de aquisição de medicamentos), nas quais é evidente o elemento da imprevisibilidade.

Nesse contexto, no presente caso, tratando-se de aquisições de medicamentos, a adjudicação por lote pode restringir a participação no certame a distribuidoras que vendam a totalidade dos medicamentos e materiais do lote e/ou a fabricantes.

Em procedimento de Consulta perante o TCU acerca da possibilidade de aquisição isolada de itens em licitações para registro de preços cujo critério de adjudicação tenha sido o menor preço global por grupo/lote, aquela Corte de Contas manifestou-se no sentido de que a adjudicação do tipo menor preço global por grupo/lote é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens nas licitações para registro de preços, verbi:

CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO ISOLADA DE ITENS EM LICITAÇÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO TENHA SIDO O MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TCU NO SENTIDO DE QUE A ADJUDICAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE É, EM REGRA, INCOMPATÍVEL COM A AQUISIÇÃO FUTURA

POR ITENS NAS LICITAÇÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS. RESPOSTA AO CONSULENTE. (TCU - CONSULTA (CONS): 02235520170, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 13/06/2018, Plenário).

Desse modo, o critério adotado para adjudicação no Edital em análise (menor preço por lote) redundando em falta de competição no certame, não assegurando a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Noutro viés, no que refere à especificação do objeto a ser licitado, observo que no Termo de Referência (Anexo I) consta especificação de marca dos medicamentos a ser adquiridos pelo município no certame em comento.

Ocorre que, a vedação à indicação de marca é uma regra derivada da Constituição, que estabelece igualdade de condições (princípio da isonomia) como um dos princípios da licitação, além de estar insculpida no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, que veda a restrição ao caráter competitivo do certame.

Com efeito, o artigo 15, § 7º, da Lei nº 8.666/93 determinam que:

Art. 15 –

§7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Por outro lado, há casos em que a indicação de marca é recomendável, como para atender ao princípio da padronização, conforme prescreve o art. 15, inciso I, dessa mesma Lei.

Veja-se que a regra é a Administração realizar licitação sem indicação de marca, mas poderá indicá-la em casos específicos nos quais o interesse público obrigue essa restrição e desde que a decisão esteja justificada previamente de forma técnica e econômica nos certames.

O entendimento pacífico do TCU é de que a indicação de marca só é admissível quando for técnica e economicamente justificada com parâmetros objetivos, verbis:

SÚMULA Nº 270

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO. INDEVIDA E INJUSTIFICADA INDICAÇÃO DE MARCA. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. (TCU - RP: 00068720189, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 31/01/2018, Plenário)

Acerca da matéria, muito bem pontua Marçal Justen Filho:

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização de marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos limites do direito privado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. p. 181).

Logo, entendo ser possível que editais de licitação indiquem marca como referência, desde que seja aceita pela comissão licitante a oferta de outras marcas, de qualidade equivalente ou superior, bem como seja tecnicamente justificável a adoção de tal medida. Requisitos não visualizados no Edital em comento.

Portanto, pelo exposto supra, resta caracterizado o *fumus boni iuris*.

Com efeito, quanto ao *periculum in mora*, observo que também resta presente nos autos, ante concreta possibilidade de dano ao erário com o prosseguimento da licitação eivada de eventuais vícios, especialmente considerando que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – SRP será aberta dia 01 de fevereiro de 2021.

Tais fatos exigem, por si só, medida de prudência do julgador, vez que resta obstaculizado efetivo controle do referido certame por esta Corte de Contas.

Isto posto, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pela concessão da MEDIDA CAUTELAR, determinando a SUSPENSÃO IMEDIATA do Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP, até o julgamento do mérito da presente Denúncia.

Caso o Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP já tenha sido homologado e/ou adjudicado, que a gestora se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito desta Corte.

Caso já tenha sido assinado e publicado contratos referentes ao referido certame, que os gestores promovam a suspensão dos atos de execução e de realização de despesas, até a decisão final de mérito desta Corte.

Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/E-MAIL - desta decisão à MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA – PREFEITO, e à VANDES DA COSTA SOUSA – PREGOEIRO, para que suspendam o Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP, até o julgamento do mérito da presente Denúncia.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do Prefeito, MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA, e do Pregoeiro, VANDES DA COSTA SOUSA, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Encaminhe-se o feito ao Plenário para homologação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
28/01/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2021

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014251/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): João Coelho de Santana Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO DE SANTANA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012454/2020

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos de Educação

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/010793/2019

AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA NA ATI (EXERCÍCIO DE 2019) Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

Objeto: Contratação da Empresa EMC Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Dados complementares: Responsáveis: Avelino Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral, Antônio Torres da Paz - Diretor Geral, David Amaral Avelino - Diretor Técnico, Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços, Eziclei Castro da Costa - Gestor de Contrato, André Henry Ibiapina e Silva - Gestor de Contrato e Global Eagle Serviços de Telecomunicações - Empresa Contratada Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013565/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE MILTON BRANDÃO

Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 2 (EXERCÍCIO DE 2017) Interessado(s): José Arnaldo de Oliveira Unidade Gestora: FUNDEB DE MILTON BRANDAO RESPONSÁVEL: JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12411 (Com procuração) TC/013567/2020 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017) Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO RESPONSÁVEL: ZULMIRA DOS SANTOS BARBOSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12411 (Com procuração) FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO TC/014027/2020 LEVANTAMENTO E AUDITORIA NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS (QUADRIÊNIO 2021/2024) Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Reunir e organizar as informações quanto à fixação dos

subsídios dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024.

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008860/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Carlos Batista de Figueredo Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS BATISTA FIGUEREDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004919/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/20 Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 3 Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula - Pregoeiro

TC/009423/2019

DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA Objeto: Supostas irregularidades na concessão de aposentadoria de médicos Referências Processuais: Responsáveis: Marcos Steiner Rodrigues Mesquita - Presidente Fundação e José Ricardo Pontes Borges - Secretário SEAD/ PREV Advogado(s): Pablo Forlan Nogueira Holanda - OAB/PI nº 11.330 e outros (Com procuração); Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/021971/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Avaliação de obra realizada pela SETRANS no município de São Raimundo Nonato. Referências Processuais: Responsável: Guilhermano Pires Ferreira Corêa - Secretário

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/53139/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Referências Processuais: Protocolo 053288/2012 Dados complementares: Interessados: Construtora Hidros Ltda., Empresa Sul Americana de Montagens Ltda., Empresa LOCTEC Engenharia Ltda, Alta Engenharia de Consultoria Ltda. e Empresa Pavisolos & Sondag Construtora Ltda. Advogados da Construtora Hidros Ltda. : José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151; Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI nº 4359 e Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13437

- Com procuração Advogado da Empresa Eul Americana de Montagens S/A-EMSA: Marcus Vinicius L. L. de Freitas - OAB/GO nº 14282 e outros - Com procuração RESPONSÁVEL: OSVALDO LEÔNIO DA SILVA FILHO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES ESPONSÁVEL: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Com procuração.) Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 4

REPRESENTAÇÃO

TC/019955/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA P. M DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Objeto: Recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Veridiano Carvalho de Melo - Prefeito Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014772/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE INHUMA - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Com procuração)

TC/018808/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/019307/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M DE NAZARÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI Objeto: Suposta acumulação ilegal de cargos praticada no âmbito da Prefeitura Municipal e da Secretaria Estadual de Educação. Referências Processuais: Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Educação, Raimundo Nonato Costa - Prefeito, Gerlano Reis Dantas - Presidente Câmara e Francisca Maria de Oliveira Santos - Vice-Presidente Câmara Advogado(s): Marcos Antônio Silva Teixeira (OAB/PI nº 14.218) (Com procuração)

AUDITORIA OPERACIONAL

TC/004728/2016

AUDITORIA OPERACIONAL EM ÓRGÃOS DO ESTADO E MUNICÍPIOS (EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 5 Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: materialidade das despesas públicas com locação de veículos no âmbito do Estado, órgãos estaduais e municípios e a governança pública dessas despesas. Referências Processuais: Responsáveis: Governador do Estado, Prefeitos e Chefes de Poderes e Órgãos Constitucionais Dados complementares: PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO DA SUGESTÕES ENCAMINHADAS

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/017045/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/010872/2020

CONSULTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Interessado(s): Des. Sebastião Ribeiro Martins - Presidente Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Objeto: Substituição tributária em contratos de fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis e lubrificantes e manutenção veicular.

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006358/2019

INSPEÇÃO NA P. M. DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Objeto: Regularidade em contratação de pessoal Referências Processuais: Responsável: Dióstenes José Alves - Prefeito

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/010547/2020

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA LIMPEZA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos prestados pelos municípios piauienses Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 6

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/012971/2020

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/012993/2020

CONSULTA DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Interessado(s): Carlos Carvalho Araújo - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO DIVINO Objeto: Análise das obrigações do Poder Legislativo Municipal considerando o disposto no art. 32 da Constituição Estadual do Piauí

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/020403/2019

PEDIDO DE REEXAME COM EFEITO SUSPENSIVO DA P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Referências Processuais: Processo Apensado: TC/018878/19 - Pedido de Reexame - Interessado: Luzanilda Maria Reis Rodrigues - Adv: Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo - OAB nº 15606 9Com procuração) RESPONSÁVEL: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007728/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Referências Processuais: Processo Apensado: TC/001628/18 - Auditoria - Julgado RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/18 à 01/04/18 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 7 Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Com procuração) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 02/04/18 à 23/05/18 Sub-unidade

Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração) RESPONSÁVEL: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 24/05/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Com procuração) RESPONSÁVEL: LAYSE LEAL BRITO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração) RESPONSÁVEL: MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração) RESPONSÁVEL: KELSON DE FRANÇA SOUSA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração) RESPONSÁVEL: HERMANO DE SOUSA CARNEIRO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Comprocuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/010637/2020

AGRAVO REGIMENTAL DO HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DA SILVA SOUSA CARVALHO - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS Advogado(s):

Hélder Sousa Jacobina OAB-PI 3.884 e outros (Com procuração) TC/012217/2020 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2019) Unidade Gestora: P. M. DE PORTO RESPONSÁVEL: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/014343/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 8 Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014593/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito e Olívia Barreira Castro Neris - Presidente CPL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com substabelecimento)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013762/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004672/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JÚLIO

BORGES (EXERCÍCIO DE 2020) Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsável: Eduardo Henrique de Castro Rocha - Prefeito Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/018847/2019

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI DA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Utilização das verbas

dos precatórios do FUNDEF Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 9 Referências Processuais: Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/017484/2017

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE MONTE
ALEGRE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros
(Com procuração)

DENÚNCIA

TC/000703/2015

DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA
DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. - GENPP Referências Processuais: Processos Apensados: TC/007146/2015 - Incidente Processual, TC/001460/15 - Agravo, TC/017981/14 - Denúncia, TC/003509/18 - Recurso, TC/003782/18 - Recurso e TC/005670/18 - Recurso. Dados complementares: Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa - Secretário, Francisco José Alves da Silva - Secretário, Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI (2014), Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral da ATI (2015) e Empresa GENPP-Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva

- OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração nos autos do TC/001460/15) ; Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração) ; Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 (Sem procuração) ; Carolina Borges dos Santos - OAB/PI nº 9527 (Com procuração) ; Lucas Malacarne Riedel - OAB/CE nº 36104 e outros (Com procuração) ; Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 e outros (Com procuração) ; Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/ 09 (Com procuração nos autos do TC/017981/14) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração nos autos do TC/003509/18) Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 28/01/2021 Página: 10

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/007661/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SECRETARIA
DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL RESPONSÁVEL: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) DOS RECURSOS - AGRAVO TC/006133/2020 AGRAVO REGIMENTAL DO FMS DE PICOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020) Unidade Gestora: FMS DE PICOS RESPONSÁVEL: WALDEMAR SANTOS JÚNIOR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 35 (trinta e cinco)